



Nota Técnica nº 22 /2015 SUPOF/SEFAZ/RJ

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2015.

**Assunto:** Ajustes de lançamentos no SIAFEM de Receitas de Participações Governamentais do Pré-Sal relativos aos meses de junho a setembro de 2015.

## **I – Introdução**

1. A Emenda à Constituição Estadual nº 48 de 2011 instituiu a vinculação de 10% da receita de Participações Governamentais ao FECAM quando o petróleo for extraído da camada do pré-sal. Quando da entrada dos recursos, não há possibilidade de registrar contabilmente os valores diferenciados da camada do pré-sal; o ajuste só pode ser realizado após a confirmação da produção pela Agência Nacional de Petróleo-ANP. O Decreto nº 43.996, de 18 de dezembro de 2012, editado para regulamentar a citada Emenda, dispõe sobre a criação de subalíneas para registro dos valores de receita de Royalties e Participações Especiais provenientes do pré-sal e posterior aplicação da alíquota de 10% sobre estas receitas, conforme preceituado na citada legislação.
2. Frisa-se que, em atendimento ao disposto no Artigo 4º do Decreto, o cálculo das parcelas adicionais ao Fundo será feito de forma retroativa, na medida em que ocorrer a reclassificação da receita nas subalíneas do Pré-Sal, o que tem ocorrido desde 2013.
3. A presente Nota Técnica dá cumprimento ao disposto nos parágrafos acima propondo, de acordo com as últimas informações de produção encaminhadas pela ANP, o ajuste de valores e subalíneas já lançados no SIAFEM referentes às Participações Governamentais provenientes da camada do Pré-Sal, dando continuidade ao estudo apresentado na Nota Técnica SUPOF/SEFAZ nº 15/2015, que trata do período de janeiro a maio de 2015.

**Subsecretaria de Política Fiscal**
**II. Royalty e Participação Especial Pré-Sal**

3. Seguindo a metodologia que vem sendo aplicada, a determinação dos valores de Royalties e Participações Governamentais provenientes do Pré-Sal é calculado segundo a proporção da produção do Pré-Sal em cada campo produtor, com base em informações da ANP encaminhadas a esta Subsecretaria. A proporção assim calculada define o critério de rateio a ser aplicado no montante de recursos já recebidos em cada período de apuração, indicando o valor do necessário ajuste a ser processado, no SIAFEM, nos lançamentos da Receita de Royalties e PE proveniente da camada do Pré-Sal.

4. A tabela abaixo apresenta as subalíneas que devem ser debitadas e aquelas que devem ser creditadas para que haja a correta reclassificação das receitas.

**Tabela I  
Subalíneas a serem ajustadas**

Em R\$

<b>Subalíneas a serem debitadas</b>					
	<b>Mês de apuração</b>				<b>Mês de ajuste</b>
	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Novembro</b>
<b>13409903</b>	- 22.144.226,58	- 23.555.526,76	- 21.926.889,36	- 22.182.430,19	- <b>89.809.072,89</b>
<b>13409904</b>	- 7.381.408,86	- 7.851.842,25	- 7.308.963,12	- 7.394.143,40	- <b>29.936.357,63</b>
<b>13409905</b>	- 21.962.990,01	- 23.345.813,76	- 21.661.315,38	- 21.979.288,06	- <b>88.949.407,21</b>
<b>13409906</b>			- 259.901.021,21		- <b>259.901.021,21</b>
<b>Subalíneas a serem creditadas</b>					
	<b>Mês de apuração</b>				<b>Mês de ajuste</b>
	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Novembro</b>
<b>13409908</b>	22.144.226,58	23.555.526,76	21.926.889,36	22.182.430,19	<b>89.809.072,89</b>
<b>13409909</b>	7.381.408,86	7.851.842,25	7.308.963,12	7.394.143,40	<b>29.936.357,63</b>
<b>13409910</b>	21.962.990,01	23.345.813,76	21.661.315,38	21.979.288,06	<b>88.949.407,21</b>
<b>13409911</b>			259.901.021,21		<b>259.901.021,21</b>

5. Processados os ajustes, as alíneas 13409903, 13409905 e 13409906 permanecerão com valores correspondentes à aplicação do índice de vinculação do FECAM de 5% e nas subalíneas 13409908, 13409910 e 13409911, incidirá a alíquota de 10%<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> As subalíneas 13409904 e 13409909 são valores repassados aos municípios. Portanto, não entram na base de cálculo do FECAM Pré-Sal.



Subsecretaria de Política Fiscal

IV. Considerações Finais

6. Diante do exposto, **recomenda-se retificar os lançamentos acima citados no SIAFEM, a fim de efetuar o adequado pagamento de valores ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental**, para cumprimento da Emenda à Constituição Estadual n° 48 de 2011, regulamentada pelo Decreto n° 43.996 de 18 de dezembro de 2012.

Abaixo o Quadro resumo das subalíneas a serem retificadas, em consonância com os valores detalhados na Tabela I.

**Tabela II**  
**Quadro resumo de retificações**

Em R\$

<b>Subalíneas a serem debitadas</b>	
<b>(Junho, Julho, Agosto e Setembro)</b>	
<b>13409903</b>	- 89.809.072,89
<b>13409904</b>	- 29.936.357,63
<b>13409905</b>	- 88.949.407,21
<b>13409906</b>	- 259.901.021,21
<b>Subalíneas a serem creditadas</b>	
<b>13409908</b>	89.809.072,89
<b>13409909</b>	29.936.357,63
<b>13409910</b>	88.949.407,21
<b>13409911</b>	259.901.021,21

7. A reclassificação de receitas acarretará em valor adicional ao FECAM e consequentemente a necessidade de redução de receita no RIOPREVIDÊNCIA, dado que o último recebe o valor residual das receitas de Royalties e Participações Especiais após o pagamento de todas as obrigações legais. A Tabela III evidencia o valor bruto a ser adicionado à receita do FECAM:



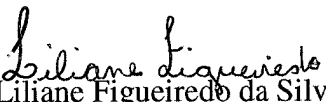
Subsecretaria de Política Fiscal

Tabela III

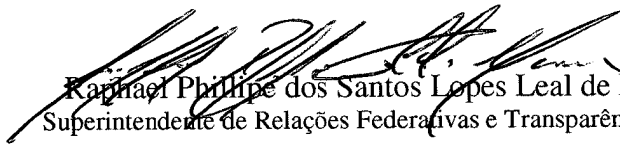
Em R\$

<b>Base de cálculo Fecam pré-sal</b> (Subalíneas 13409908, 13409910 e 13409911)	438.659.501,30
<b>Fecam adicional pré-sal (+5%)</b>	<b>21.932.975,07</b>

8. Cabe aqui informar que o valor acima indicado, R\$ 21.932.975,07, representa o valor bruto, logo não está considerado o desconto de 1% de retenção para recolhimento ao PASEP, conforme Determinação nº 57 do TCE relativa à apreciação das Contas de Gestão 2014, cabendo à CGE e à SUBFIN referendar o valor final, seja ele bruto ou líquido da retenção do PASEP.

  
Liliane Figueiredo da Silva

Coordenadora de Projeções e Acompanhamento de Metas Fiscais

  
Raphael Phillippe dos Santos Lopes Leal de Moura  
Superintendente de Relações Federativas e Transparência Fiscal

De acordo,

  
Josélia Castro de Albuquerque  
Subsecretária de Política Fiscal